

Duas Barras, RJ 26 de Dezembro de 2025.

Mensagem nº 40/2.025.

Exmº Sr.

Vereador **DANNYEL FERNANDES COSTA TOSTES**

DD. Presidente da Câmara Mun. de Duas Barras.

Exmo. Sr. Presidente,

Tenho a elevada honra de dirigir-me aos ilustres representantes do povo, para submeter à apreciação e votação dessa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a autorização de concessão subvenção social a entidade **voltada para o desenvolvimento cultural do incremento ao turismo e festejos do Carnaval de 2.026** e da outras providências.

Nesse sentido, cabe ressaltar que este projeto tem a finalidade de promover evento tradicional do calendário oficial de evento do Município que é o festejo de Carnaval do ano de 2025.

Por fim, com total espreque nos dispositivos contidos na Lei Orgânica do Município, em especial o art. 86, parag. XXI, sirvo-me do presente para solicitar de V. Exa., *caso na presente data essa Egrégia Casa, esteja ainda em recesso legislativo*, que seja convocada extraordinariamente a Edilidade Bibarrense com intuito de apreciar e aprovar o incluso projeto, pelo que renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA

Prefeito

Projeto de Lei N.º 1/2026.

Autoriza a concessão de subvenção a entidades em fins lucrativos voltadas para o desenvolvimento cultural do incremento do turismo e festejos do Carnaval de 2026 no Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DUAS BARRAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção a seguinte entidade: **Liga Bibarrense dos Blocos Carnavalescos – LBBC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.381.646/0001-60 no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** objetivando o desenvolvimento e o incentivo à cultura e ao turismo local, tendo em vista o período de festividades inerentes ao Carnaval do ano de 2026 que ocorrerá no Município de Duas Barras.

Art. 2º - A concessão de que trata o artigo anterior dar-se-á em parcela única, creditada na conta corrente da entidade beneficiada, sendo certo que as despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 3º - Os procedimentos para a concessão e da prestação de contas da subvenção de que trata o artigo 1º, dar-se-ão em conformidade com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 986/2009, que estabelece normas gerais para concessão de subvenção no âmbito municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Duas Barras, RJ 16 de janeiro de 2026.

ARMANDO ROSEMBERTO MATTOS TEIXEIRA
Prefeito